CENTRO PREP OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	160487-CENTRO PREP OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO	LEONARDO LOURENCINI PALAORO	12/08/2026 15:44 (v 0.4)

Status
RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64217.002165/2026-19

RASCUNHO

1. DO OBJETO

1.1 DEFINIÇÕES DO OBJETO

1.1.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças e insumos, para o sistema de climatização composto por **50 (cinquenta) aparelhos de ar condicionado** e respectiva **rede de dutos**, visando a preservação da Garantia Contratual de 60 meses e a conformidade com o **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

1.2 DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

O sistema a ser mantido compreende as seguintes unidades e capacidades:

- **04 unidades** de 18.000 BTUs;
- **03 unidades** de 24.000 BTUs;
- **06 unidades** de 30.000 BTUs;
- **21 unidades** de 36.000 BTUs;
- **15 unidades** de 48.000 BTUs;
- **01 unidade** de 60.000 BTUs;
- **Rede de dutos** de insuflamento e retorno associada às evaporadoras.

1.2.1. Os serviços ofertados deverão seguir os modelos em anexo.

1.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

1.3.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantidas a prévia e ampla defesa.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

1.4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

1.4.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

> Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto [...].

1.4.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

1.5. DOS ENCARGOS ADICIONAIS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.5.1. Todo e qualquer valor adicional, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos como andaimes, guindastes e demais itens necessários à execução dos serviços, bem como despesas relativas a hospedagem, alimentação e deslocamento, deverá ser integralmente arcado pelo próprio licitante, não cabendo qualquer ônus ao contratante.

1.6. Nota Técnica

1.6.1. Identificação do Objeto

A presente Nota Técnica visa justificar a alteração do prazo contratual inicialmente previsto de 12 (doze) para 6 (seis) meses, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado.

1.6.2. Justificativa da Redução do Prazo

- Alinhamento Orçamentário: A redução otimiza a execução orçamentária do exercício financeiro corrente.

- Prazo para compra de material: O prazo de 6 meses visa cobrir o período para compra de material e insumos para que a própria OM faça a manutenção por meio de seu sargento técnico temporário em refrigeração.

1.6.3. Metodologia de Cálculo e Dimensionamento

Os quantitativos de manutenções preventivas foram redimensionados proporcionalmente para o período de 6 meses, respeitando as periodicidades mensais e trimestrais exigidas por lei (PMOC). O estoque de contingência para manutenções corretivas e reposição de peças foi reduzido estritamente à metade do previsto para o plano anual, sem prejuízo à operacionalidade dos equipamentos.

1.6.4. Economicidade e Conclusão

RASCUNHO

A alteração reduz o valor total estimado da contratação pela metade, mantendo a proporcionalidade dos preços unitários de mercado. Conclui-se que a contratação por 6 meses é técnica e economicamente viável, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público.

1.6.5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6.5.1 Recebimento Provisório: Ocorrerá mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do Relatório Mensal de Manutenção, das Ordens de Serviço (OS) devidamente assinadas pelos responsáveis das salas atendidas e da respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA. Caberá ao fiscal técnico do contrato analisar a conformidade das atividades e o cumprimento do cronograma do PMOC;

1.6.5.2 Recebimento Definitivo: Será emitido pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, mediante a validação formal de que eventuais pendências ou falhas apontadas na fase provisória foram integralmente sanadas e após a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, liberando o documento para o setor financeiro efetuar o pagamento;

1.6.5.3 Caso os serviços executados não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos ou apresentem desconformidades com o PMOC, o recebimento provisório será rejeitado, suspendendo-se a contagem do prazo para o recebimento definitivo até que a CONTRATADA promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 7.

RASCUNHO

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação:

2.1.1.Preservação da Garantia: O sistema é novo e possui uma garantia de **60 meses**. A contratação visa garantir que a manutenção seja feita por empresa especializada e seguindo os manuais dos fabricantes, evitando que a garantia seja perdida por negligência ou uso de peças não originais.

2.1.2 Conformidade Legal e Sanitária: Atender às exigências da **Lei 13.589/18** e normas da **ANVISA**, que obrigam a existência do **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para garantir a qualidade do ar e a saúde dos ocupantes.

2.1.3 Continuidade e Eficiência Operacional: Assegurar o funcionamento ininterrupto dos 50 aparelhos, prevenindo falhas críticas, otimizando o consumo de energia e mantendo a integridade de todo o parque tecnológico (incluindo a rede de dutos).

2.2. Objetivos da Contratação:

2.2.1 Garantir a Disponibilidade e Vida Útil: Assegurar que os 50 aparelhos e a rede de dutos operem sem interrupções, prolongando a vida útil do sistema por meio de manutenções preventivas e corretivas.

2.2.2Manter a Integridade da Garantia Fabril: Executar os serviços conforme os manuais dos fabricantes para não invalidar a garantia de **60 meses** do sistema recém-instalado.

2.2.3 Assegurar a Qualidade do Ar Interior: Cumprir as normas sanitárias (PMOC e Lei 13.589/18) para prevenir a proliferação de fungos e bactérias, protegendo a saúde dos usuários da Nova Sede do CMSP.

2.2.4 Otimizar a Eficiência Energética: Manter a performance técnica das unidades (limpeza de serpentinas, calibração de termostatos e revisão elétrica) para evitar o aumento do consumo de energia elétrica.

2.2.5 Obter Suporte Técnico Especializado: Garantir o fornecimento de peças originais e a responsabilidade técnica (ART) de um Engenheiro Mecânico qualificado para o acompanhamento do sistema.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1 Preservação do Patrimônio Público: A garantia de 60 meses é um ativo financeiro. Manter a manutenção rigorosa evita gastos extraordinários com substituição de equipamentos precoces, protegendo o investimento feito na Nova Sede.

2.3.2 Sustentabilidade e Economia: Equipamentos com manutenção em dia consomem menos energia e utilizam insumos (como gases refrigerantes) de forma eficiente, reduzindo a pegada ambiental e os custos fixos da instituição.

2.3.3 Continuidade do Serviço Público: A climatização é infraestrutura crítica para o ambiente de trabalho. O planejamento previne paralisações das atividades administrativas por falhas técnicas ou ambientes insalubres.

2.3.4 Compliance e Gestão de Riscos: O cumprimento estrito das leis sanitárias (PMOC) mitiga riscos jurídicos e multas, além de promover o bem-estar e a saúde dos servidores e visitantes, alinhando-se a políticas de saúde ocupacional.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 A aquisição do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

3.2 A aquisição do objeto deverá produzir seus efeitos:

3.2.1 Atender as especificações e quantitativo conforme descrito no Item 1.2 deste Termo de Referência.

RASCUNHO

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO. Av. Olavo Fontoura, 1200-1300 - Santana, CEP 02012-020, no seguinte horário: das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h de segunda a quinta feira; das 08:00h às 12:00h na sexta feira. Não será aceita nenhuma entrega fora do horário estabelecido.

3.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. À combinar

3.4. Recebimento:

3.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 2º, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.4.3. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.4.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.4.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.4.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.4.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

5. DEVERES

5.1. Da Contratada

5.1.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do procedimento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

5.1.2. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

5.1.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do procedimento;

5.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do procedimento;

5.1.9. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

5.1.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva

RASCUNHO

responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, garantindo o pleno funcionamento e desempenho dos equipamentos de acordo com os parâmetros técnicos e recomendações dos fabricantes;

5.1.12. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a (s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

5.1.13. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.1.14. Apresentar, no início da execução contratual e sempre que houver substituição de pessoal, a comprovação de regularidade e registro da empresa e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

5.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

5.1.16. Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados aos riscos da atividade, especialmente para trabalhos em altura e manuseio de eletricidade, em total conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes (especialmente NR-10 e NR-35);

5.1.17. Arcar com todas as despesas decorrentes de ferramentas, insumos, instrumentos de medição calibrados, escadas, andaimes e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.1.18. Realizar o recolhimento, armazenamento e descarte correto de gases refrigerantes e demais resíduos poluentes gerados durante as manutenções, obedecendo rigorosamente à legislação ambiental vigente e às diretrizes do IBAMA;

5.1.19. Manter equipe técnica devidamente uniformizada, com crachás de identificação visíveis, portando ferramentas específicas (como recolhedora de gás, bomba de vácuo, manifold e multímetro digital) para a realização ágil dos diagnósticos e reparos;

5.1.20. Elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todas as estruturas e equipamentos de climatização do complexo, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018 e a Portaria MS nº 3.523/1998 da Anvisa;

5.1.21. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CREA ou o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) perante o CFT, devidamente recolhidos, indicando o profissional qualificado (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração) como responsável técnico pela execução direta do PMOC;

5.1.22. Manter permanentemente disponível no local da instalação o Quadro Resumo do PMOC e o histórico das intervenções (limpeza de filtros, medições de qualidade do ar e troca de peças), assinados pelo responsável técnico, para fins de fiscalização interna e sanitária;

5.1.23. Adotar procedimentos rígidos de controle que evitem a proliferação de contaminantes biológicos (fungos, bactérias e ácaros) e químicos nas redes de dutos e unidades internas, garantindo os padrões de pureza do ar exigidos pela Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa.

5.2. Da Contratante

5.2.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

RASCUNHO

5.2.2. Promover através da comissão ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.2.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

5.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

5.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade contínua dos sistemas de climatização do Colégio Militar de São Paulo, atendendo aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos máximos fixados neste Termo de Referência;

5.3.2. Prazo de Resposta (Início do Atendimento): De 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura oficial do chamado pela fiscalização (via e-mail, sistema interno ou canal oficial), para a equipe técnica comparecer ao local, realizar o diagnóstico da falha e iniciar os procedimentos de reparo;

5.3.3. Prazo de Solução Definitiva (Restabelecimento): De 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conclusão do serviço e pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento de ar condicionado, ressalvados os casos complexos que dependam de peças sob encomenda, desde que devidamente comprovados por relatório técnico e autorizados pela fiscalização do contrato;

5.3.4. A contagem das horas úteis observará estritamente o horário de funcionamento administrativo e pedagógico do CMSP, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00;

5.3.5. O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas e multas moratórias, conforme previsto no Item 7 deste instrumento.

6. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA

6.1 É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

RASCUNHO

7.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

7.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; “Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.6 e 8.1.8 a 8.1 12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 8.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 e 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

RASCUNHO

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

10. CONTATO

Em caso de dúvidas, deixamos o e-mail (leopalaoro76@gmail.com) e número de telefone (21) 98709-5100 para contato.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON BATISTA CORDEIRO
Data: 14/08/2026 10:28:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON BATISTA CORDEIRO
Membro da comissão de contratação

RASCUNHO

Documento assinado digitalmente
gov.br
WESLEY CINTRA PONTES
Data: 14/08/2026 10:39:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WESLEY CINTRA PONTES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO LOURENCINI PALAORO
Data: 17/08/2026 13:12:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO LOURENCINI PALAORO

Membro da comissão de contratação

birdID
Documento assinado digitalmente por:
MARCELO FLORENTINO BORLINA
189.193.658-14
2026-08-17T16:13:34.568204

MARCELO FLORENTINO BORLINA

Autoridade competente

RASCUNHO